

XIII - elaborar relatório anual com informações sobre os trabalhos do COMITÊ INTERFEDERATIVO; e

XIV - exercer outras competências conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por seu Presidente.

Art. 10. São competências comuns dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - zelar pelo exercício das competências atribuídas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

II - debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao COMITÊ INTERFEDERATIVO;

III - apresentar relatórios e manifestações dentro dos prazos fixados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO;

IV - solicitar a inclusão de matéria na pauta de reunião ordinária, que se relacione com o exercício das competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO;

V - solicitar vista ou requerer preferência para votação de matéria incluída na pauta ou apresentada extrapauta;

VI - apresentar questões de ordem na reunião;

VII - submeter ao COMITÊ INTERFEDERATIVO requisição de informações e documentos pertinentes a serem analisados;

VIII - requerer diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IX - propor ao COMITÊ INTERFEDERATIVO o exame de fatos que apresentem indícios de irregularidade;

X - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO ou por sua Presidência.

XI - propor a edição de atos normativos inerentes às competências do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§ 1º No caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu parecer até a reunião ordinária subsequente, ou na reunião extraordinária convocada para tal finalidade, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os participantes da reunião só terão concedido direito de voz caso pleiteado e atendido por um dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 11. Aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentuais ou custas;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou funcionar como consultor ou procurador de qualquer tipo de empresa;

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre pleito pendente de avaliação;

IV - tratar de matérias ou questões que não se relacionem com o tema em apreciação no COMITÊ INTERFEDERATIVO;

V - retomar debate sobre matéria vencida, salvo para justificação de voto e pela ocorrência de fato novo;

VII - participar de discussão e votação de matéria que tiver interesse particular e conflitante, ainda que como representante de terceiros.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 12. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2(dois) meses, na data, hora e local que fixar, e, extraordinariamente:

I - quando convocado pelo seu Presidente;

II - por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros; ou

III - no prazo de 20 (vinte) dias decorridos da reunião em que tenha havido concessão de vista de qualquer matéria.

§ 1º As reuniões ordinárias terão o seu calendário anual fixado na última reunião do exercício anterior, com indicação da data, horário e local da sua realização, devendo a alteração desses dados ser divulgada com antecedência mínima de 10(dez) dias da sua realização, respeitando, sempre, o mínimo de 06 (seis) reuniões ordinárias ao ano.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias:

a) será divulgada, nos termos dos art. 8º e 9º, juntamente com os documentos e informações a que se referem, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização;

b) poderá ser proposta por qualquer membro ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, observando-se o prazo necessário para a sua divulgação.

Art. 13. Em caso de urgência na deliberação de matérias relevantes, caberá ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO:

I - alterar a pauta, data, horário ou local das reuniões ordinárias em prazo de antecedência mínima de 5(cinco) dias da sua realização;

II - convocar os seus membros para a realização de reunião extraordinária, com divulgação de data, horário, local e temas a serem tratados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sua realização;

III - incluir temas extrapauta, ficando a sua votação condicionada à possibilidade de apreciação, dadas as informações previamente divulgadas aos seus membros; ou

IV - adiar ou suspender a realização da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias que objetivaram sua convocação.

§ 2º As competências previstas neste artigo poderão ser executadas a partir de pedido formulado ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

3º As decisões proferidas pelo Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO em caráter de urgência deverão ser referendadas pelos demais membros na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

Art. 14. O Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus membros, poderá solicitar manifestação e/ou convocar representantes dos órgãos ou entidades públicas para reuniões, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a tomada de decisão do COMITÊ em relação às matérias correspondentes às suas competências institucionais.

Parágrafo único. A convocação de que trata este artigo deverá observar, em regra, uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 15. O COMITÊ INTERFEDERATIVO reunir-se-á em sessão pública, observado o quórum mínimo de instalação de dois terços de seus membros.

Art. 16. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deva ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 17. É facultado ao COMITÊ INTERFEDERATIVO designar Relator, constituir Comissão Especial de membros, ou instituir Câmara Técnica de que trata o artigo 5º deste Regimento Interno, para emitir manifestação sobre matérias submetidas à sua apreciação, fixando prazo para o seu atendimento, conforme a complexidade da matéria.

Art. 18. O COMITÊ INTERFEDERATIVO deliberará, em regra, por maioria simples dos seus membros, ressalvado o quórum qualificado para a imposição de multas, conforme previsto na cláusula 249 do TTAC.

Art. 19. A Secretaria-executiva lavrará a ata da reunião, no prazo de 5 (cinco) dias, e a enviará aos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO, para apreciação e aprovação, caso não existam objeções no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Deverão constar na ata a data, a hora e o local de realização da reunião, nome dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO presentes e demais participantes e convidados, o resumo das matérias apresentadas, os debates ocorridos e as deliberações e encaminhamentos tomados.

§ 2º A ata será assinada por todos os membros presentes do COMITÊ na reunião subsequente e será arquivada em meio físico e eletrônico, obedecendo à ordem cronológica das reuniões realizadas pelo COMITÊ.

#### SEÇÃO II DOS ATOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A FUNDAÇÃO, os órgãos e entidades públicos e os IMPACTADOS poderão solicitar informações, manifestações, ou propor ao Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO a submissão de matéria a ser debatida entre os seus membros.

Parágrafo único. O COMITÊ INTERFEDERATIVO terá, em regra, o prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar a solicitação de que trata este artigo, podendo ser o referido prazo ser prorrogado motivadamente.

Art. 21. O COMITÊ INTERFEDERATIVO formalizará suas deliberações e encaminhamentos por meio de manifestações técnicas, decisões, ou atos normativos que fixem regras gerais e abstratas, observando-se as competências previstas no TTAC e as especificadas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos normativos referidos no caput serão expedidos por resolução assinada pelo Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

Art. 22. Os atos do COMITÊ INTERFEDERATIVO deverão ser divulgados no Portal de que trata o inciso I do artigo 23.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O COMITÊ INTERFEDERATIVO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Regimento Interno, para:

I - criar um Portal em sítio eletrônico visando à divulgação dos seus atos, ressalvada a situação de sigilo legal ou de classificação de documento com restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - definir o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2016, observando-se a Seção I do Capítulo IV deste Regimento Interno.

Art. 24. Sem prejuízo do disposto no artigo 20 deste Regimento Interno, deverá ser priorizado o exercício das competências relacionadas com a orientação e a definição de diretrizes e prioridades para que a FUNDAÇÃO possa elaborar os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS, previstas nos incisos I e II do artigo 7º deste Regimento Interno.

Art. 25. Serão submetidos à deliberação do COMITÊ INTERFEDERATIVO o esclarecimento de casos omissos, dúvidas e os eventuais pedidos de alterações deste Regimento Interno.

Art. 26. Aplica-se, subsidiariamente, ao COMITÊ INTERFEDERATIVO, os princípios e os procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando cabíveis.

Art. 27. Este Regimento Interno será publicado no Diário Oficial da União, entrando em vigor na data de sua publicação.

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 75, DE 6 DE JULHO DE 2016

Approva o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Morro das Aranhas/SC, (Processo nº 02070.003118/2015-86).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Morro das Aranhas, localizada no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, constante no processo administrativo nº 02070.003118/2015-86.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exclime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

### PORTARIA Nº 95, DE 7 DE JULHO DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003853/2016-17, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de HELENA MARIA DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 179.180.298-28, viúva do anistiado político VALDOMIRO DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 659.145.548-53, Matrícula SIAPE 1737649, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 16 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 78, DE 7 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES